



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

### CONTRATO TC Nº 003/2024

# CAIXA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos no arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, brasileiro, servidor público estadual, Identidade n.º 3.571.171 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 878.916.384-20, domiciliado em Recife-PE – e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do(s) Beneficiário(s) cadastrado(s) no sistema de Cobrança Bancária CAIXA (conforme ANEXO I), doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as disposições contidas nas Cláusulas Especiais e Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA.

### DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- a) ARRANJO DE PAGAMENTOS PIX: arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos – Pix.
- b) BENEFICIÁRIO/CLIENTE: o credor da obrigação em cobrança, ou o habilitador de TERCEIRO, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte;
- c) BENEFICIÁRIO FINAL: o destinatário do recurso para os casos de boleto de depósito e aporte ou cobrança com TERCEIRO;
- d) BOLETO DE COBRANÇA: instrumento utilizado para cobrança e pagamento de dívidas decorrentes de obrigações, ou para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, conforme o caso;
- e) BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO: boleto de cobrança que contém, além do código de barras, o QR Code Dinâmico vinculado ao Pix;
- f) COBRANÇA BANCÁRIA: conjunto de serviços que possibilitam recebimento de valores por meio de boleto de cobrança;
- g) COBRANÇA BANCÁRIA HÍBRIDA: conjunto de serviços que permite efetuar recebimentos por meio de boleto de cobrança híbrido;
- h) PAGADOR: o devedor da obrigação em cobrança, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte, conforme o caso;
- i) TERCEIRO: Pessoa Física ou Jurídica com quem o CLIENTE celebra contrato para habilitá-lo a utilizar boletos de pagamento, devendo o TERCEIRO figurar no boleto impresso e no registro eletrônico do boleto como beneficiário final.

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por escopo possibilitar acesso do CLIENTE ao serviço de Cobrança Bancária.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança e o pagamento de dívidas citadas nesse instrumento somente poderão decorrer de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

**Parágrafo Segundo** – O CLIENTE declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nestas Cláusulas Especiais, bem como nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de serviços de Cobrança Bancária CAIXA registradas no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número I0004623560, do Livro BE900, Folha nº. 200 averbado em 29/04/2022 e disponível para consulta na página [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e nas agências da CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – As Cláusulas Gerais do Contrato de Cobrança Bancária passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, formando um único e indivisível documento.

## CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Tipo de Cobrança define a forma de comunicação entre o CLIENTE e a CAIXA e deverá ser formalizado no ANEXO I.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O boleto de pagamento emitido pelo CLIENTE, em meio físico ou eletrônico, deve conter as informações apresentadas nas especificações técnicas do serviço e estar de acordo com as prerrogativas legais.

**CLÁUSULA QUARTA** – As informações referentes à movimentação diária dos títulos serão disponibilizadas aos CLIENTES que operam com a cobrança eletrônica no dia útil seguinte à data de movimento por arquivo eletrônico, ou ao longo do dia por meio de RETORNO ONLINE.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço de RETORNO ONLINE é a modalidade de arquivo retorno parcial, com transmissão de rajadas em intervalos de 15 em 15 minutos, contendo informações das liquidações e estornos de liquidações realizadas ao longo do dia, de segunda a domingo entre 07h e 22h00.

I. O serviço de RETORNO ONLINE necessita de prévia contratação pelo CLIENTE;

II. A contratação do retorno online não altera os procedimentos já existentes para a prestação de contas do financeiro e das informações via arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;

III. As liquidações informadas ao longo do dia podem ser estornadas a qualquer tempo, sendo essa informação repassada no próximo arquivo conforme código de movimento de retorno específico;

IV. A efetiva liquidação do documento e repasse financeiro ocorrem de acordo com informações consolidadas no arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;

V. O serviço é destinado exclusivamente para CLIENTE que possua Aplicativo Próprio;

VI. A CAIXA não responderá pelas ações adotadas pelo CLIENTE em função dos arquivos parciais recebidos pelo retorno online.

**Parágrafo Segundo** – Para o meio de entrada Webservice, não existe ambiente de teste e todas as requisições ensejam cobrança de tarifa. A tarifa fica dispensada apenas/ desde que o CLIENTE atenda às seguintes condições, de forma concomitante:

I. Esteja cadastrado em fase de testes e;

II. Processe o envio de remessa e retorno no padrão CNAB.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para utilização da Cobrança Bancária Híbrida, se contratada, o CLIENTE deve:

I. Manter chave Pix ativa na CAIXA vinculada à conta de crédito prevista no ANEXO I durante toda a vigência do contrato, sob pena de impossibilidade de emissão e liquidação de boletos híbridos em caso de cancelamento ou portabilidade da chave Pix, admitidas alterações de chave sempre que necessário;

II. Enviar à CAIXA as informações mínimas necessárias para geração de QR Code Dinâmico e registro de boleto de Cobrança Híbrida conforme parâmetros estabelecidos no leiaute padrão;

**Parágrafo Único** – Na Cobrança Bancária Híbrida é permitida a geração de QR Code apenas do tipo Dinâmico para os boletos, sendo esta realizada exclusivamente pela CAIXA.

## OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os créditos e débitos serão realizados na(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE conforme ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro** – Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato, em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

**Parágrafo Segundo** – Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato particular registrado em cartório que ampare a operação, devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que não houver Lei ou Publicação no Diário Oficial para o rateio, os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

**Parágrafo Quarto** - Não é permitido rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos híbridos.

**Parágrafo Quinto** – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) de acordo com os floats definidos pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Sexto** - No pagamento por QR Code a efetiva liquidação e repasse financeiro ocorrem de forma online, independentemente do float de repasse contratado, com envio das informações no arquivo retorno.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento do boleto via QR Code não admite estorno.

**Parágrafo Oitavo** – Não será admitido o recebimento de boletos por meio de “cheque” nos canais CAIXA.

## **TARIFAS DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CLIENTE pagará à CAIXA, em razão da prestação dos serviços da Cobrança Bancária, os valores conforme Tabela de Tarifas CAIXA vigente, com valor estimado total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e o recebimento resultante das liquidações dos boletos será creditado em sua conta conforme float padrão – 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** – O débito de tarifas será realizado com periodicidade diária, sendo que a tarifa de liquidação segue float de acordo com o fato gerador do serviço.

**Parágrafo Segundo** – O débito das tarifas de liquidação via QR Code é realizado quando é feito o crédito na conta corrente indicada no Anexo I, independentemente da periodicidade contratada para os demais canais.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s).

**Parágrafo Quarto** – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de floats para crédito de liquidações deverão constar no ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** – As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2024NE000170, de 06/02/2024

**Parágrafo Sexto** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2025.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último e na qualidade de simples apresentante aos cartórios, não assumindo qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do boleto levado a protesto.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas cartorárias, de distribuição, custas, emolumentos e/ou quaisquer outros valores que, porventura, venham a ser gerados no serviço de protesto são de responsabilidade do CLIENTE e a ele serão repassados por meio de débito em sua conta, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

**Parágrafo Segundo** – O CLIENTE é responsável pela exatidão das informações registradas no boleto levado a protesto devendo este arcar com eventuais consequências, inclusive dos custos mencionados no parágrafo primeiro, em caso de divergência e/ou insuficiência de informações.

**Parágrafo Terceiro** – A CAIXA não realiza cancelamento de protesto, salvo em caso de erro onde esta deu causa, devendo o CLIENTE e/ou seu devedor, mediante acordo entre as partes, encaminhar a solicitação diretamente ao cartório de vinculação com a documentação necessária.

## **OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- I. Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- II. Acolher as instruções e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE.
- III. Na Cobrança Bancária Híbrida, enviar ao CLIENTE, além do código de barras e da representação numérica do boleto, as informações a seguir:
  - URL do boleto gerado com QR Code;
  - Pix Cópia e Cola;
  - URL com a imagem gráfica do QR Code.

## **OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- I. Enviar os dados necessários para cumprimento das instruções do título de acordo com as especificações técnicas do serviço;
- II. Assegurar que todas as instruções contidas no boleto impresso correspondam às condições enviadas para seu registro;
- III. Garantir o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, prerrogativas legais e especificações técnicas do serviço;
- IV. Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- V. Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativas a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- VI. Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VII. Apresentar os documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

## **OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes.

## **VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 365 dias.

**Parágrafo Primeiro** – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de floats para crédito de liquidações possuem prazo determinado e constarão no ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** – A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não

será devido qualquer tipo de indenização ou compensação, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** – O CLIENTE está ciente que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 365 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

**Parágrafo Segundo** – Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

I. Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;

II. Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

**Parágrafo Quarto** – O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados cuja inclusão tenha ocorrido no período de vigência do presente contrato.

## FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possui conta corrente na CAIXA.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

---

Assinatura do Responsável CAIXA  
Nome: Ricardo Augusto Frutuoso Lopes  
CPF: 811.587.264-49

---

Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: Ricardo Martins Pereira  
CPF: 878.916.384-20

## Testemunhas:

---

Nome: Ruy Bezerra de Oliveira Filho  
CPF: 666.311.064-00

---

Nome: George Pierre de Lima Souza  
CPF: 514.627.884-91

## ANEXO I

Por este Anexo, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA fica estabelecido com os seguintes parâmetros:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A modalidade de Cobrança contratada pelo CLIENTE será a:

- Cobrança Bancária
- Cobrança Bancária Híbrida

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A gestão da carteira de cobrança pelo CLIENTE junto à CAIXA será realizada por meio do tipo de cobrança:

Convencional: o CLIENTE faz gestão da sua carteira diretamente via internet;

Eletrônica/troca de arquivos: o CLIENTE faz gestão de sua carteira por meio de troca de arquivos com a CAIXA.

**Parágrafo Único** – Para cobrança Eletrônica/troca de arquivos o CLIENTE realizará comunicação com a CAIXA por meio de:

Internet Banking CAIXA;

Aplicativo e-Cobrança;

VAN;

Webservice;

API.

VAN selecionada (caso não possua uma VAN de preferência, informar “A DESIGNAR”):

O cliente confirma, através deste, sua opção pelo serviço de transmissão de dados conforme indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os créditos e débitos serão realizados na conta principal de titularidade do CLIENTE definida abaixo:

| Código do Beneficiário | CNPJ               | Percentual (%) | Conta de Crédito | Percentual (%) | Conta de débito |
|------------------------|--------------------|----------------|------------------|----------------|-----------------|
| 0856852                | 11.435.633/0001-49 | 100%           | 00600071101-4    | 100%           | 00600071101-4   |

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) de titularidade do(s) CLIENTES(s) conforme float abaixo:

Float padrão – 2 (dois) dias úteis;  
Float reduzido – 1 (um) dia útil

**CLÁUSULA QUINTA** – Caso seja(m) concedido(s) desconto(s) na(s) tarifa(s) abaixo, tal(is) valor(es) fica(m) contratado(s), em caráter excepcional, com prazo vinculado ao final da vigência contratual, passando a valer, a partir do término deste prazo, as tarifas padrão definidas pela CAIXA conforme Cláusula Sexta do Contrato.

| Descrição da Tarifa/Serviço Prestado      | Valor Contratado (R\$) |
|---|------------------------|
| <b>LIQUIDAÇÃO – POR BOLETO REGISTRADO</b> |                        |
| Guichê – CAIXA                            | 2,50                   |
| Unidade Lotérica                          | 2,50                   |
| Compensação (outros bancos)               | 2,50                   |
| Autoatendimento                           | 2,50                   |
| Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago  | 2,50                   |

|  |                            |
|--|----------------------------|
| Correspondente Caixa Aqui  | 2,50                       |
| STR/TED  | 2,50                       |
| QR Code/Pix  | Conforme Tabela de Tarifas |
| <b>ALTERAÇÃO DE DADOS – POR BOLETO</b>   |                            |
| Dados do título com emissão de aviso (Correios)  | 5,50                       |
| Dados do título sem emissão de aviso   | 3,90                       |
| <b>IMPRESSÃO – POR BOLETO</b>  |                            |
| 1ª via de boleto   | 1,50                       |
| 2ª via de boleto   | 2,70                       |
| <b>EMISSÃO DE AVISOS (CORREIOS) – POR BOLETO</b>   |                            |
| Protesto de títulos  | 2,00                       |
| Boletos vencidos   | 2,00                       |
| <b>EMISSÃO DE AVISOS (E-MAIL)</b>  |                            |
| Disponibilização de boletos – por boleto   | 0,25                       |
| Protesto de títulos – por boleto   | 0,25                       |
| Títulos Vencidos – por boleto/aviso  | 0,25                       |
| <b>EXTRATO</b>   |                            |
| Relação de títulos em carteira – por folha   | 2,00                       |
| Distribuição de Crédito/Débito (1ª ou 2ª via)  | 2,00                       |
| Movimentação (1ª ou 2ª via)  | 2,00                       |
| <b>MANUTENÇÃO MENSAL</b>   |                            |
| Boletos vencidos (por período de 30 dias após o vencimento) – por boleto                           | 4,90                       |
| Baixa de título por devolução ou franco pagamento – por boleto                                     | 2,50                       |
| <b>POSTAGEM</b>  |                            |
| Extrato (Movimentação título, extrato distribuição crédito/débito e aviso de protesto) – por folha | 2,00                       |
| Avisos (Protesto, título vencido) – por boleto   | 2,00                       |
| <b>PROTESTO</b>  |                            |
| Instrução de protesto – por boleto   | 6,25                       |
| Sustação de protesto – por boleto  | 5,00                       |
| Baixa de título por protesto – por boleto  | 5,00                       |
| Carta de anuência – por documento  | 8,50                       |
| <b>OUTROS SERVIÇOS</b>   |                            |

| Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) – VAN | Conforme Tabela de Tarifas |
|--|----------------------------|
| Cancelamento de arquivo Remessa – por arquivo                          | 1,00                       |
| Retorno online – por boleto  | 0,10                       |
| Rateio por título – por boleto   | 1,00                       |
| Aviso de Disponibilização de Boleto via SMS                            | 0,25                       |
| Redisponibilização Arquivo Retorno Eletrônico                          | 0,40                       |
| Reinstalação de aplicativos (VAN) – por ocorrência                     | 166,00                     |

**CLÁUSULA SEXTA** – Para fazer jus ao float reduzido e às tarifas com desconto elencadas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Anexo, o CLIENTE obriga-se a:

I. Manter a movimentação média de 140 (cento e quarenta) títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos;

II. Manter o percentual médio de baixas de títulos no mês em até 17,65% (dezessete vírgula sessenta e cinco por cento) dos títulos incluídos no mesmo mês.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, caso haja descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista acima, este perderá – caso haja – a redução do float e os descontos nas tarifas, passando a vigorar para o presente contrato os valores padrão conforme apresentado na Tabela de Tarifas CAIXA, nos meses em que foram identificados os descumprimentos.

**Parágrafo Segundo** – Findo o prazo previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta e/ou em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá, facultativamente e a seu critério, manter o float contratado e atualizar o valor das tarifas estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – Para as negociações realizadas com grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas na CLÁUSULA QUINTA refletem o somatório das empresas envolvidas.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

---

Assinatura do Responsável CAIXA  
Nome: Ricardo Augusto Frutuoso Lopes  
CPF: 811.587.264-49

---

Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: Ricardo Martins Pereira  
CPF: 878.916.384-20

**Testemunhas:**

---

Nome: Ruy Bezerra de Oliveira Filho  
CPF: 666.311.064-00

---

Nome: George Pierre de Lima Souza  
CPF: 514.627.884-91



**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 08/02/2024, às 07:27 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 08/02/2024, às 08:29 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral**, em 08/02/2024, às 12:03 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Frutuoso Lopes, Gerente**, em 15/02/2024, às 08:24 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0261813** e o código CRC **09CD6497**.